

**Procedimento de adjudicação de Contrato de Subconcessão de Uso Privativo Parcial
para a Exploração de Publicidade através de painéis publicitários, tipo “mup”, em áreas
do domínio público ferroviário**

1. O presente procedimento destina-se à seleção de um adjudicatário com vista à atribuição de um direito concessório parcial em áreas do domínio público ferroviário através da celebração de Contrato de Subconcessão de Uso Privativo Parcial para a Exploração de Publicidade através de painéis publicitários, tipo “mup”, com 1.191 faces, nos locais assinalados no **Anexo VII** ao presente documento, inseridos em áreas do domínio público ferroviário, sendo a entidade adjudicante a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., com sede na Avenida de Ceuta, Estação Ferroviária de Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula 502 613 092, com o capital social de € 5.500.000,00, adiante designada apenas por IP Património, que, por contrato de concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário com o n.º 10002307667, celebrado em 2011 com a Infraestruturas de Portugal, S.A., ficou investida nos poderes de administração, gestão e exploração dos bens do domínio público ferroviário que, nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, se encontram a esta confiados.

Nos termos do clausulado contratual (n.º 3, Cláusula Quinta), **Anexo VI** ao presente procedimento, o Adjudicatário obriga-se ainda a, no prazo de 365 dias, após a entrada em vigor do contrato, substituir 126 (cento e vinte e seis) faces dos suportes publicitários existentes, por faces digitais e a colocar 20 (vinte) novas faces digitais na Estação Ferroviária de Lisboa-Oriente, todas com a dimensão máxima de 75 polegadas.
2. O presente Procedimento será publicitado através de anúncio publicado em jornal de distribuição nacional, em 15 de fevereiro de 2022 e estará disponível gratuitamente, acompanhado dos nove Anexos identificados no final, que do mesmo fazem parte



integrante, para consulta no sítio da Internet da IP Património, com o endereço www.ippatrimonio.pt.

3. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da IP Património, na reunião de 8 de fevereiro, conforme deliberação n.º P.2022.21167, de 8 de fevereiro de 2022.
4. Sob pena de exclusão do procedimento, a proposta deve ser entregue até às 17 horas do dia 4 de março de 2022, diretamente na IP Património, na Avenida de Ceuta, Estação Ferroviária de Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa, em envelope fechado e lacrado, ou por carta registada com aviso de receção recebida até àquele dia e hora no endereço indicado.
5. O presente procedimento é acompanhado, no **Anexo VIII**, de um documento, que pode ou não ser utilizado pelos proponentes nos cálculos conducentes à formulação da sua proposta, contendo a indicação dos fluxos de passageiros em 2019 nas estações ferroviárias onde se encontram instalados os MUPI. Esse documento não constitui uma garantia de que os mesmos ou outros fluxos de passageiros se verificarão durante a vigência do contrato a outorgar e não constitui qualquer fundamento para que o futuro adjudicatário possa solicitar, incluindo por via judicial, a alteração das condições do contrato ou o pagamento de qualquer indemnização ou compensação.
6. A proposta deve conter a identificação do proponente e a designação do presente procedimento no rosto do envelope em que for entregue.
7. Cada proponente apenas pode apresentar uma única proposta.
8. Não são admitidas propostas variantes.
9. Não são admitidas as propostas dos proponentes que tenham, em 22 de fevereiro de 2022, dívidas de qualquer natureza, ainda que não litigiosas, para com a IP Património ou a Infraestruturas de Portugal, S.A., ou que com alguma destas empresas tenham qualquer litígio de qualquer natureza, ainda que não submetido a um meio jurisdicional ou arbitral de resolução de conflitos, voluntário ou obrigatório.
10. Sob pena de exclusão do procedimento, a proposta deve ser assinada pelo representante legal do proponente ou seu procurador bastante, devendo para o efeito juntar-se



comprovativo da sua condição e indicar-se os seus contactos postal e de correio eletrónico, que serão utilizados para as comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento, que podem ser efetuadas por qualquer destes meios.

11. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, sob pena de exclusão do procedimento, designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem, indicando os contactos postal e de correio eletrónico do representante comum, para efeitos de comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento, que podem ser efetuadas por qualquer dos meios indicados.
12. Os esclarecimentos devem ser solicitados à IP Património, através do e-mail geral@ippatrimonio.pt até às 17 horas do dia 22 de fevereiro de 2022.
13. Os esclarecimentos serão prestados pela IP Património até ao dia 25 de fevereiro de 2022, através de comunicação dirigida por e-mail.
14. O pedido e a prestação de esclarecimentos não suspendem o prazo limite de entrega das propostas.
15. A proposta é obrigatoriamente redigida e apresentada em língua portuguesa, sob pena de exclusão do procedimento.
16. Os proponentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 60 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
17. Não são admitidas propostas que apresentem um preço contratual mínimo anual garantido inferior, em algum ou em todos os 10 (dez) anos de vigência do contrato, aos seguintes montantes (excluindo IVA):
 - a) € 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil euros) para o primeiro ano de vigência do contrato;
 - b) € 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil euros) para o segundo ano de vigência do contrato;
 - c) € 520.000,00 (quinhentos e vinte mil euros) para o terceiro ano de vigência do contrato;
 - d) € 570.000,00 (quinhentos e setenta mil euros) para o quarto ano de vigência do



- contrato;
- e) € 620.000,00 (seiscentos e vinte mil euros) para o quinto ano de vigência do contrato;
 - f) € 620.000,00 (seiscentos e vinte mil euros) para o sexto ano de vigência do contrato;
 - g) € 670.000,00 (seiscentos e setenta mil euros) para o sétimo ano de vigência do contrato;
 - h) € 670.000,00 (seiscentos e setenta mil euros) para o oitavo ano de vigência do contrato;
 - i) € 670.000,00 (seiscentos e setenta mil euros) para o nono ano de vigência do contrato;
 - j) € 670.000,00 (seiscentos e setenta mil euros) para o décimo ano de vigência do contrato.
- 18.** A adjudicação é realizada segundo o critério do valor atual mais elevado do preço global garantido, sem IVA, a pagar à IP Património pelo proponente.
- 19.** Para efeitos do número anterior, o valor atual do preço da proposta corresponde à soma dos valores mínimos anuais garantidos propostos pelo proponente, descontada para o dia 1 de abril de 2022 à taxa anual de 5% (cinco por cento).
- 20.** Em caso de empate, o critério de desempate é o da proposta que tiver sido recebida em primeiro lugar.
- 21.** A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- a. Declaração do proponente de aceitação do conteúdo do presente Procedimento e de todos os seus anexos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
 - b. Proposta de preço, de acordo com o **Anexo II** ao presente procedimento.
- 22.** As propostas apresentadas não são objeto de negociação.
- 23.** São encargos dos proponentes as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 24.** São encargos do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato.
- 25.** O adjudicatário, ou as entidades que compõem um agrupamento, devem entregar, no prazo de 5 (cinco) dias contados continuamente desde a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:



- a) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Declaração que constitui o **Anexo III** ao presente Procedimento, devidamente preenchida e assinada;
 - d) A caução a que se refere o número seguinte, prestada nos termos do **Anexo IV**;
 - e) Declaração relativa a trabalhadores imigrantes, conforme **Anexo V** ao presente procedimento;
 - f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com todas as inscrições em vigor, ou código de acesso à mesma;
 - g) Comprovação do registo do ou dos beneficiários efetivos do adjudicatário, nos termos do art.º 36.º, n.º 1, da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, aplicável nos termos das alíneas d) e e) do art.º 55.º do CCP;
 - h) Dados relativos à pessoa coletiva, sociedade subconcessionária, constantes do formulário, **Anexo IX**, dando cumprimento ao estabelecido pela Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto.
- 26.** A caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais do adjudicatário/subconcessionário, deve ser prestada mediante garantia bancária, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente Procedimento, pelo valor equivalente a 6 (seis) meses de contrapartida com IVA do valor médio mensal da remuneração mínima garantida global do contrato.
- 27.** As despesas relacionadas com a prestação da caução constituem encargo do adjudicatário.
- 28.** O presente procedimento não se encontra sujeito ao Código dos Contratos Públicos, designadamente à sua Parte II, uma vez que a IP Património não é uma entidade



adjudicante na aceção daquele diploma, implicando a participação no procedimento a adesão incondicional e sem reservas a este entendimento.

29. O presente procedimento não tem carácter vinculativo, reservando-se a IP Património o direito de, livremente, não adjudicar qualquer proposta, nem celebrar qualquer contrato, não gerando tal decisão, em qualquer circunstância, direito a indemnização ou compensação a favor dos proponentes, designadamente no que se refere aos custos de elaboração das propostas ou às rentabilidades ou lucros esperados.
30. O Contrato que é objeto do presente procedimento será celebrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a confirmação da regularidade dos documentos de habilitação, salvo decisão em contrário da IP Património, e o seu clausulado é o que consta do **Anexo VI** a este Procedimento, devidamente preenchido com os elementos nele em falta que resultarem da proposta adjudicada.
31. Para dirimir todas as questões emergentes do presente procedimento é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos:

1. Declaração de Aceitação do presente Procedimento e todos os seus anexos (Anexo I)
2. Modelo de Proposta (Anexo II);
3. Declaração (Anexo III);
4. Modelo de Garantia Bancária (Anexo IV);
5. Declaração relativa a trabalhadores imigrantes (Anexo V)
6. Clausulado Contratual (Anexo VI);
7. Localização dos “mupis” (Anexo VII);
8. Fluxo de passageiros em 2019 (Anexo VIII);
9. Dados relativos à pessoa coletiva, sociedade concessionária, constantes do formulário (Anexo IX).